



### ANEXO III RETIFICADA

#### MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AERÉAS, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 18/01.00049-CC.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ---- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo ---- (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº ----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, considerando que a mesma deverá ainda providenciar a cotação, reserva, remarcação e cancelamento de bilhetes, conforme as necessidades do Sesc Goiás pelo período de 12 (doze) meses.

**SEGUNDA:** O faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

#### **SESC ADMINISTRAÇÃO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0001-47

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.

**CEP:** 74.030-090

**TERCEIRA:** O valor total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de acordo com a quantidade de passagens efetivamente emitida, composto por tarifa aérea (A) + taxa(s) de embarque (B) + custo de emissão (C).



**I - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por emissão de passagem (C); **no caso de taxa negativa para emissão de passagens (C), o valor será convertido em desconto no valor da tarifa aérea (A).**

§ 1º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da clausula primeira.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

§ 4º - A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**QUARTA:** O pagamento do valor ora contratado será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação de nota fiscal, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Agência de Turismo Social do Sesc Goiás, na qual deverão ser discriminados o valor a ser pago pelo serviço de tarifa aérea (A) + taxa(s) de embarque (B) + custo de emissão (C).

§ 1º - Para que a nota fiscal/fatura seja devidamente atestada pela Agência de Turismo Social do Sesc Goiás, deverá estar acompanhada de relatórios com os seguintes elementos: Nome do passageiro; Itinerário; Transportadora (companhia aérea); ata da viagem (com menção de ida e da volta quando for o caso); Reembolso (se for o caso, com menção do ofício do solicitante); Valor da tarifa praticada pela companhia transportadora (comprovada com a respectiva impressão da tela de reserva do sistema informatizado utilizado **e/ou faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores cobrados**);

§ 2º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 3º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser



sustado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 18/01.00049**.

**QUINTA:** Da prestação dos serviços objeto deste contrato:

**I – Para emissões de passagens individuais:**

- a) A consulta das tarifas para emissões de passagens individuais deverá ocorrer através de acesso eletrônico ao *Self Booking* disponibilizado pela **CONTRATADA**, por meio de senhas;
- b) A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato, disponibilizar ao **CONTRATANTE** o acesso ao *Self Booking*, com o fornecimento de, no mínimo, 03 (três) senhas de acesso;
- c) A **CONTRATADA** deverá proporcionar treinamento para o uso do *Self Booking*, aos funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, imediatamente após a liberação do acesso, com vistas à sua correta e efetiva utilização; podendo a critério e necessidade do **CONTRATANTE** solicitar o treinamento *in loco*.
- d) A emissão dos bilhetes pela **CONTRATADA**, dar-se-á somente mediante a autorização do Sesc Goiás, através dos instrumentos/procedimentos estabelecidos entre as partes;
- e) A **CONTRATADA** deverá emitir passagens de todas e quaisquer companhias aéreas, observando-se os prazos máximos de 02 (duas) horas para as reservas normais e de 01 (uma) hora para as reservas de urgência, a partir da autorização do **CONTRATANTE**;
- f) As passagens a serem emitidas deverão atender às datas, horários e voos estabelecidos, conforme escolha do **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** deverá oferecer ao **CONTRATANTE**, os descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas, para as emissões de passagens individuais;
- h) O bilhete eletrônico deverá ser disponibilizado dentro do prazo informado, caso contrário, poderá acarretar, a critério do **CONTRATANTE**, a anulação do pedido sem a aplicação de penalidades.

**II – Para emissões de passagens de grupos:**

- a) A Agência de Turismo do Sesc Goiás, encaminhará à CONTRATADA os pedidos de negociação de grupos com antecedência mínima de 5 meses da data do embarque;
- b) As passagens aéreas para os grupos deverão ser negociadas pela CONTRATADA diretamente com as companhias aéreas – no mínimo 3 (três), de acordo com a oferta de voos que contemplem a origem e o destino demandados pelo CONTRATANTE;
- c) As propostas negociadas pela CONTRATADA para os grupos do CONTRATANTE deverão ser apresentadas à agência de turismo do Sesc Goiás, até 7 (sete) dias após a realização do pedido;
- d) Os valores ofertados deverão prever franquia mínima de bagagem e estarão sujeitos à confirmação junto às companhias aéreas;
- e) A escolha dos voos considerará as condições que melhor atendam às necessidades da programação da excursão;
- f) A contratada deverá conceder *dead line* de mínimo 15 (quinze) dias, após o bloqueio das reservas de grupos, para que o Sesc Goiás possa confirmar o aceite à negociação;
- g) Até a nominação total do grupo, o Sesc Goiás deverá realizar o pagamento apenas da sinalização obrigatória estipulada pelas companhias aéreas (D) para cada lugar bloqueado;
- h) O CONTRATANTE deverá ter condições de devolução dos lugares sinalizados e não emitidos em quantidade máxima que não desconfigure o bloqueio como grupo (menos de 10 pax);
- i) O prazo para nominação do grupo não poderá exceder 60 (sessenta) dias do embarque dos passageiros, na alta temporada, e 30 dias na baixa temporada ou conforme as regras específicas de cada companhia aérea;
- j) O valor do saldo final à pagar  $[(A + B + C - D) \times \text{quantidade de lugares utilizados}]$  deverá ser lançado para pagamento do Sesc Goiás, apenas a partir da nominação do grupo;
- k) Conceder cortesias para o CONTRATANTE, obedecendo à política de gratuidade da companhia aérea eleita.

## **SEXTA – Das obrigações da CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATADA se compromete à:

§ 1º - A contratada deverá garantir que as passagens serão adquiridas pelo menor preço entre aquelas oferecidas pelas companhias, para horários e demais condições similares;

§ 2º - As passagens oferecidas para o Sesc Goiás deverão priorizar sempre as tarifas mais econômicas disponibilizadas pelas companhias aéreas para o tipo de demanda (individual/grupos);

§ 3º - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem ao Sesc Goiás;

§ 4º - Reembolsar o Sesc Goiás, mesmo após a rescisão ou extinção do contrato, os valores dos bilhetes cancelados ou não utilizados, conforme a política das companhias aéreas, aplicada à classe tarifária da passagem adquirida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pela contratante;

§ 5º - Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao Sesc Goiás qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros;

§ 7º - Auxiliar no rastreamento e possível localização de bagagens extraviadas pelas companhias aéreas, de passageiros voando a partir de bilhetes emitidos pela contratada;

§ 8º - Oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão via fone / e-mail / aplicativo de comunicação, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, possibilitando também, a emissão de bilhetes de passagens aéreas a quaisquer momentos;

§ 9º - Disponibilizar um atendente da contratada para o atendimento ao Sesc Goiás;



§ 10º - Fornecer informações sobre horários, escalas e conexões de voos solicitados pelo Sesc Goiás.

**SETIMA** – Este contrato poderá ser rescindido:

**I** – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

**II** - Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;

**III** - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**IV**- A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;

**V** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Único** – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**OITAVA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**NONA** – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



**DECIMA:** Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

**Parágrafo único:** A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O montante devido em razão das multas poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

**DECIMA TERCEIRA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

**DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: